



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1493/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 522/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa criar, no âmbito do Município de São Paulo, o Banco de DNA, cuja finalidade será o cadastramento e armazenamento de informações genéticas de crianças nascidas vivas em maternidades públicas ou privadas.

Determina a propositura que o material genético deverá ser colhido no ato do nascimento da criança viva, a fim de evitar a troca de crianças em maternidade e danos psicológicos futuros; o cadastramento de crianças também poderá ser feito no momento da inscrição nas redes de ensino públicas ou privadas, bem como, no momento da vacinação; o material biológico para a análise de DNA será obtido por raspagem bucal e/ou sangue total em papel filtro específico para análises genéticas; os postos de saúde deverão disponibilizar profissionais capacitados para a coleta do material biológico para análise de DNA. Para fins de comparação de informações genéticas e identificação de indivíduos, familiares com pessoas desaparecidas poderão doar material biológico.

Para implementação do cadastro disposto no projeto, os órgãos das Secretarias de Saúde atuarão em conjunto com hospitais e congêneres, secretaria de segurança pública para coleta e registro de dados necessários para a adequação e implementação do banco de dados. Para fins de implementar o disposto na propositura, poderá o Executivo Municipal estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando interligar o sistema de dados operacional com os referidos órgãos: Secretarias de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Previdência Social e Cartórios de Registro Civil do Município. Ademais, deverá ser estabelecido um convênio com o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos, criado pela Lei 12.654 e 28/05/2012, sancionada pelo Decreto 7.950 de 12/03/2013, no qual disponibiliza o banco de dados para identificação de pessoas desaparecidas.

Segundo justificativa do autor, "o projeto visa, além de estabelecer medidas que venham facilitar o cadastro para busca e a localização de pessoas desaparecidas que notoriamente tem se tornado um problema grave cada dia que passa, trabalhar de forma preventiva, a fim de evitar trocas de crianças nascidas vivas na maternidade, pois o dano causado nas famílias e nas crianças envolvidas é imensurável".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/09/18

Jair Tatto (PT) - Presidente

Atílio Francisco (PRB) - Relator

Adriana Ramalho (PSDB)

Ota (PSB)

Rute Costa (PSD)

Ricardo Nunes (MDB)

Soninha Francine (PPS) - Contrária

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/09/2018, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.